

REQUERIMENTO Nº 02

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

**VEREADORA ANA FIDELIS
REPUBLICANOS**

ASSUNTO

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Cristã no âmbito da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro, ouvido o Plenário, nos termos do art. 98, inciso X, e art. 111 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, **REQUERER A CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ.**

JUSTIFICATIVA

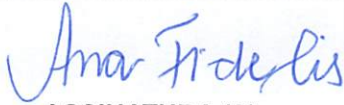
A presente proposição visa à criação de uma Frente Parlamentar Cristã, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, como espaço legítimo de articulação política e institucional, respeitando o Estado laico, mas reconhecendo o relevante papel histórico, social e cultural desempenhado pelas igrejas e comunidades cristãs na formação e no desenvolvimento da capital piauiense. A Constituição Federal de 1988 garante, em *seu art. 5º, inciso VI*, a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos. Nesse sentido, é papel do Poder Legislativo promover espaços de escuta e de formulação de políticas que reflitam os anseios e valores de parcelas significativas da população que se identificam com a fé cristã, em suas diferentes vertentes.

A Frente Parlamentar Cristã buscará atuar em temas sensíveis à sociedade teresinense, como a valorização da família, a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, a promoção de ações sociais, a proteção das crianças e adolescentes, a recuperação de dependentes químicos, a luta contra a violência, e o incentivo ao voluntariado. Ao mesmo tempo, essa Frente pretende ser um canal permanente de diálogo com as lideranças religiosas, respeitando a pluralidade das confissões cristãs e reforçando a importância da ética, da moralidade e da responsabilidade social na vida pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento

DATA

07 / 05 / 25


ASSINATURA (S)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003500300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2/200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº ____/2025.

Dispõe sobre a criação da **FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, “**A FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ**”, com caráter suprapartidário e de adesão voluntária, composta por vereadores e vereadoras interessados em debater, propor e fiscalizar políticas públicas fundamentadas em princípios cristãos, éticos, humanitários e sociais.

Art. 2º “**A FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ**” será composta por 07 (sete) parlamentares, sendo 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, observado o critério de proporcionalidade entre partidos e blocos parlamentares, conforme o Regimento Interno desta Casa.

Art. 3º Os vereadores interessados em integrar a Frente Parlamentar deverão manifestar formalmente sua intenção, por meio de requerimento dirigido à Presidência da Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º A nomeação dos membros da Frente será realizada por Ato da Presidência da Câmara Municipal, com base nas manifestações escritas encaminhadas pelos parlamentares interessados, respeitando o número de vagas e o princípio da proporcionalidade.

Art. 5º Os membros efetivos da Frente Parlamentar escolherão, entre si, os ocupantes dos cargos de Presidente e Secretário, por maioria simples, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 6º Constituem finalidades da Frente Parlamentar Cristã:

- I. Promover o diálogo entre o Poder Legislativo Municipal e os diversos segmentos cristãos atuantes na sociedade teresinense;
- II. Valorizar e proteger os princípios fundamentais da fé cristã no exercício da função legislativa
- III. Apoiar ações, projetos e iniciativas de cunho social, humanitário e espiritual desenvolvidos por instituições cristãs;
- IV. Incentivar a cultura da paz, da dignidade da vida humana, da solidariedade e do bem comum.



Art. 7º São objetivos específicos da Frente Parlamentar Cristã:

- I. Estudar, propor e acompanhar projetos de lei e demais proposições de interesse da comunidade cristã e da sociedade em geral;
- II. Promover debates, audiências públicas, campanhas e eventos voltados à valorização da família, da vida, da ética, da justiça social e da liberdade religiosa;
- III. Estabelecer cooperação com igrejas, organizações confessionais, entidades beneficentes e centros de recuperação que atuem à luz da fé cristã;
- IV. Combater toda forma de intolerância religiosa e defender o direito à manifestação de fé.

Art. 8º A Frente atuará em articulação com as comissões permanentes e temporárias da Câmara, com órgãos da administração pública e com entidades civis, sempre que a matéria em exame envolver temas relacionados à sua finalidade.

Art. 9º As reuniões da Frente Parlamentar Cristã serão públicas e ocorrerão, preferencialmente, na sede da Câmara Municipal de Teresina, em periodicidade definida por seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das reuniões autoridades públicas, especialistas, representantes da sociedade civil e líderes religiosos, com o objetivo de contribuir com sugestões de temas e atividades para estudos, proposições e ações da Frente.

Art. 10 Para garantir o funcionamento da Frente Parlamentar Cristã, a Presidência da Câmara Municipal deverá assegurar a estrutura administrativa necessária, incluindo sala de reuniões, suporte técnico e meios de divulgação institucional.

Art. 11 As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Frente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Teresina, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 05 de maio de 2025.


VEREADORA ANA FIDELIS - REPUBLICANOS

